

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul, fundada em 13 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado de finalidades não lucrativas, que se rege pelo presente Estatuto Social, pelos seus Regimentos e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I – sede, administração e foro jurídico em Encruzilhada do Sul (RS);
- II - área de ação limitada ao território nacional; e
- III - prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, inclusos, de cada ano.

Parágrafo único. A Associação utiliza-se da denominação simplificada AFRUTES, sendo-lhe vedada qualquer atividade de caráter religioso ou político-partidário.

TÍTULO II

INTERCOOPERAÇÃO

Art. 2º A Associação pode se filiar:

- I – a cooperativas que tenham por finalidade a organização da produção e da comercialização dos produtos de seus associados; e
- II – a associações e entidades representativas, na defesa dos interesses de seus associados.

Art. 3º A Associação pode, ainda, entreter outras relações, formais e/ou informais, de intercooperação.

TÍTULO III

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º A Associação visa congregar seus associados, pessoas físicas e jurídicas, em vista do exercício de atividades produtivas, com ações de proveito comum.

Art. 5º A Associação tem por objetivo principal proporcionar a melhoria das condições de vida de seus associados, por meio da criação das condições necessárias à produção agropecuária, com o oferecimento de serviços e comodidades relacionadas a ganhos em escala, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I – auxílio na coordenação e planejamento da produção de seus associados;
- II – proposição e desenvolvimento de linhas de produção, junto a seus associados;
- III – prestação de serviços a seus associados e terceiros, com máquinas e equipamentos agrícolas e outros;

IV – prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e de dependências de sua propriedade ou não, para associados e terceiros;

V – transporte por via rodoviária de produtos de seus associados, bem assim mercadorias de fornecedores;

VI – repasse de insumos (sementes, adubos, etc.) e, na medida do interesse de seus associados, de ferramentas, de máquinas agrícolas e de implementos;

VII – prospecção e consolidação de mercado para comercialização de gêneros alimentícios, para fornecimento de seus associados e de terceiros;

VIII – incentivo à comercialização direta;

IX – formação técnico-profissional de seus associados, e respectivos familiares, bem assim de seus colaboradores; e

X – recuperação do meio ambiente, em áreas permanentes e degradadas.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e o seu planejamento, a Associação pode:

I - firmar avença com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para formação técnico-profissional e assistência técnica de seus associados;

II - intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de crédito e financiamento a seus associados;

III - participar de certames, seleções e chamamentos públicos, visando a comercialização da produção de seus associados;

IV - receber de entes públicos e privados, nacionais e internacionais, equipamentos, máquinas, veículos, bem assim bens imóveis, mediante comodato, concessão, cessão e doação;

V - prestar serviços a seus associados e a terceiros;

VI - efetuar compra e/ou aluguel de equipamentos, de máquinas e de veículos para a prestação de serviços a seus associados e a terceiros.

TITULO IV ASSOCIADOS/AS

Art. 7º - Podem integrar a Associação pessoas físicas e jurídicas que produzam frutas e amêndoas no Município de Encruzilhada do Sul ou em Municípios vizinhos, desde que adiram aos propósitos sociais e preenchem as condições legais e estatutárias.

Art. 8º - O associado, desde que não haja impedimento para tal, tem direito a:

I – tomar parte nos órgãos sociais, em atenção ao Estatuto Social e aos Regimentos da Associação;

II – participar, com direito a voto, de Assembleias Gerais;

III – votar e ser votado;

IV – realizar com a Associação os objetivos desta;

V – solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre negócios e atividades da Associação e ter acesso a livros, registros contábeis e balanços; e

VI - demitir-se da Associação quando bem lhe aprouver.

Art. 9º O associado deve:

I - zelar pelo bom funcionamento da Associação;

II - cumprir as disposições da lei, do Estatuto, dos Regimentos e das resoluções aprovadas pelos órgãos sociais;

III – participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Assembleias e das reuniões do Departamento a que estiver vinculados, nos últimos 12 (doze) meses; e

IV – viabilizar, por meio da Associação, a comercialização de sua produção, em percentual a ser definido pelo Regimento Geral, em atenção às linhas de produção desta, nos últimos 12 (doze) meses, salvo por impossibilidade, por motivos técnicos;

V – estar em dia com as obrigações assumidas junto à Associação, especialmente com a contribuição anual e com as taxas de serviços, a serem definidas nos termos do Regimento Geral.

Parágrafo único. O não atendimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV prejudica e impede o exercício, pelo associado, dos direitos descritos nos incisos II e III do art. 8º supra.

Art. 10. O ingresso de associados se dá, exclusivamente, mediante aprovação liminar, pelo Conselho Deliberativo, para estágio probatório de 01 (um) ano, em face de requerimento escrito, e confirmação, pela Assembleia Geral, ao final desse período, nos termos do Regimento Geral.

Parágrafo único. Em sendo confirmado pela Assembleia Geral o ingresso, deve o associado efetuar o pagamento correspondente ao valor da respectiva “jóia”, nos termos do Regimento Geral, para conferir validade ao ato;

Art. 11. A demissão do associado ocorre, unicamente, a seu pedido, mediante requerimento escrito e firmado, o qual deve ser homologado pela Diretoria.

Art. 12. A eliminação do associado é processada e definida pela Diretoria, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Regimento Geral, em vista de reincidência ou de recalcitrância, após notificação de advertência, por um dos seguintes motivos:

I – exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;

II - infração a disposições da lei, do Estatuto Social, do Regimento Geral e das deliberações da Associação; e

III – inadimplência, em vista de obrigações contraídas com a Associação.

Parágrafo único. Após a notificação de eliminação, o associado tem prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Art. 13. A exclusão do associado é feita:

I – por morte da pessoa física;

II – por incapacidade civil não suprida; e

II – por deixar de atender requisitos estatutários de ingresso e permanência na Associação.

TÍTULO V RESPONSABILIDADE

Art. 14. Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

TITULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPITULO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, tendo por prerrogativa decidir os assuntos próprios a seus objetivos e adotar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa da mesma, mediante deliberações que a todos vinculam, nos termos deste Estatuto Social e de seu Regimento Geral.

§1º As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante Edital publicado em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, tendo cópias afixadas em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, e sendo feita comunicação aos associados por meio de circulares.

§2º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias Gerais podem ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que tal possibilidade conste no Edital, quando, então, será observado o intervalo mínimo de 30min (trinta minutos), entre a realização por uma ou outra convocação.

§2º A Assembleia Geral Ordinária delibera com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus associados em primeira convocação, e com qualquer número, a partir da segunda convocação, mediante, sempre, a aprovação, por maioria simples dos presentes.

Art. 16. A Associação realiza uma Assembleia Geral Ordinária, todos os anos, no mês março.

§1º A Assembleia Geral Ordinária deve deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - avaliação do exercício social anterior a partir do relatório da Diretoria;

II – aprovação, ou não, do parecer do Conselho Fiscal;

III - análise e votação do Balanço Geral do exercício anterior;

IV - aprovação do Plano de Metas para o exercício;

V - aprovação do Orçamento para o exercício; e

VI – eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando for o caso.

VII - quaisquer assuntos de interesse social, desde que não reservados à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessária, para deliberar, mediante convocação expressa em Edital, sobre os seguintes temas, de sua competência exclusiva:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação, desmembramento;

III - mudança do objetivo da Associação; e

IV - dissolução voluntária da Associação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária delibera com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus associados, e mediante aprovação da proposta por 2/3 (dois terços) destes.

CAPITULO II DIRETORIA

Art. 18. A Associação é administrada pela Diretoria, composta por 08 (oito) pessoas eleitas em Assembleia Geral, e um Vice-Presidente para cada Departamento constituído, os quais têm mandato de 03 (três) anos, nos termos deste Estatuto Social e do seu Regimento Geral.

§ 1º Os Diretores eleitos em Assembleia Geral são Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º Havendo vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá, a partir da indicação daquela, um associado para assumi-lo até o encerramento do mandato dos demais Diretores.

§ 3º Havendo vacância simultânea de 03 (três) cargos, ou mais, da Diretoria, a Assembleia Geral procederá à eleição de todos os seus integrantes (não incluídos os eventualmente indicados pelos Departamentos), para cumprimento do mandato em curso.

§ 4º Os mandatos dos Vice-Presidentes indicados pelos Departamentos devem coincidir com o dos Diretores eleitos.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I – gerir e controlar todas as atividades da Associação;

II – reunir-se para tratar dos assuntos ordinários da gestão da Associação;

III – zelar pelo patrimônio da Associação;

IV – contratar e dispensar colaboradores, nos termos do Regimento Geral;

V – prestar esclarecimentos aos associados;

VI – observar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; e

VII – definir a alienação/onerção de bens móveis e imóveis da Associação, nos termos do Regimento Geral.

Art. 20. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as atividades da Associação;
- II – verificar, frequentemente, o saldo em caixa;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- V - assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, ou, na impossibilidade deste, com o 2º Tesoureiro, os documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações;
- VI - assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, ou, na impossibilidade deste, com o 2º Tesoureiro, contratos, convênios e demais avenças que constituam obrigações; e
- VII - alienar ou onerar os bens da Associação, desde que com a autorização do órgão competente, nos termos do Regimento Geral.

Art. 21. Ao Vice-Presidente eleito cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e de outras que lhe forem cometidas;
- II – substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- III – suceder o Presidente em caso de vacância do cargo.

Art. 22. Ao 1º Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório, balanço e demonstrativos contábeis;
- II - verificar frequentemente o saldo em caixa;
- III - supervisionar a contabilidade;
- IV - assinar juntamente com o Presidente, ou, na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente eleito, os documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações; e
- V – assinar juntamente com o Presidente, ou, na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente eleito, contratos, convênios e demais avenças que constituam obrigações.

Art. 23. Ao 2º Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções e de outras que lhe forem cometidas;
- II – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais;
- III – suceder o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo.

Art. 24. Ao 1º Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - garantir a eficiência da Secretaria, especialmente no particular do registro, por meio de Ata, das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; e
- II – as demais que lhe forem cometidas.

Art. 25. Ao 2º Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções e de outras que lhe forem cometidas;

II – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais;

III – suceder o 1º Secretário em caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO III DEPARTAMENTOS

Art. 26. A Associação pode constituir Departamentos, quando necessário, para atender os interesses específicos de seus associados, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27. Os Departamentos são regulados pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos respectivos Regimentos.

Art. 28. Assegura-se aos Departamentos autonomia na gestão administrativa e financeira de suas atividades específicas.

Art. 29. Os Departamento devem ser integrados por, no mínimo, 10 (dez) associados, como condição de funcionamento.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 30. A administração da Associação deve ser fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído, esse, por 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, nos termos deste Estatuto Social e do seu Regimento Geral.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, as atividades, os serviços e o patrimônio da Associação.

I – conferir o saldo do numerário existente em caixa;

II - verificar se os extratos de contas bancárias;

III - examinar se o montante das despesas e das inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - inteirar-se se os recebimentos de créditos são feitos regularmente e se os compromissos fiscais e trabalhistas estão em situação de regularidade;

V - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão compatíveis, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância das regras próprias;

VI - estudar os balancetes e outros demonstrativos, o balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembleia Geral;

VII - dar a conhecimento da Diretoria as conclusões de seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral, bem assim às autoridades competentes, as irregularidades constatadas; e

VIII – sugerir a contratação de assessoria/auditoria externa.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social devem ser resolvidos, mediante integração/regulamentação pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. A edição e/ou a alteração do Regimento Geral devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos integrantes, com direito a voto, da Diretoria.

Art. 33. O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente após sua aprovação na Assembleia Geral.

Presidente/a

Secretário/a